



CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A FUNDAÇÃO ESTATAL REGIONAL DE SAÚDE - REGIÃO DE BAURU – FERSEB PARA EXECUTAR DE FORMA COMPARTILHADA AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, INCISOS XXIV E/OU XXVI, DA LEI N. 8.666/93).

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o Município de Pederneiras, inscrito no CNPJ nº 46.189.718/0001-79, com sede a Rua Siqueira Campos, S-64, centro, Pederneiras/SP neste ato representada pela Sra. **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do RG 13.341.244-1, inscrita no CPF/MF nº 131.073.978-14, doravante denominada **Contratante**, do outro lado Fundação Estatal Regional de Saúde – Região de Bauru – FERSEB, inscrita no CNPJ nº 20.845.437/0001-33, com sede a Rua Gerson França, 7-55, centro, Bauru/SP, neste ato representada pela Diretora Geral a Sra. **Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli**, inscrita no CPF nº 058.390.988-41, doravante denominada **Contratada** de acordo com as disposições da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Gestão cujas cláusulas seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Artigo 1º - O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objetivo fomentar e apoiar tecnicamente a execução das atividades de prestação de serviços de saúde, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Rede de Saúde do Município, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando a garantia da atenção à saúde.



§ 1º Os serviços prestados serão desenvolvidos de acordo com as diretrizes constitucionais e legais previstas no Sistema Único de Saúde, de acordo com as definições dos Termos Aditivos específicos e seus respectivos Planos Operativos, os quais são parte integrante deste Contrato de Gestão. Para o alcance da finalidade assinalada os Planos Operativos visam especificar as ações e serviços a serem desenvolvidos e as metas a serem atingidas, deverá constar metas físicas e financeiras, indicadores de desempenho e recursos necessários para a execução das ações e serviços.

§ 2º O Contrato de Gestão, seus Termos Aditivos e Planos Operativos deverão ser aprovados pelo Conselho Curador da FERSB;

§ 3º Qualquer alteração deste Contrato de Gestão ou Plano Operativo deverá ser efetivada através de um Termo de Aditamento e ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e Conselho Curador da FERSB;

§ 4º Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde sob gerenciamento da FERSB, os quais deverão ser integralmente ofertados de acordo com os princípios e diretrizes do SUS;

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - A execução do presente Contrato de Gestão, deverá observar as seguintes condições gerais:

- O acesso às ações e serviços contratados deverá ocorrer de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de referência e contra referência, local e regional, respeitando-se os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES;
- Garantia da gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste Contrato de Gestão;
- A prescrição de medicamentos deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME e a padronização específica feita pelo gestor municipal – REMUME;
- Os serviços de saúde referidos neste Contrato de Gestão serão executados nas Unidades da Rede de Saúde do Município nas áreas de atenção básica, especializada, urgência e emergência, saúde bucal, apoio gerencial e administrativo, conforme as especificações dos Planos Operativos;
- Observando-se os princípios da economicidade a FERSB manterá estrutura



única para o gerenciamento administrativo do presente Contrato de Gestão e seus Planos Operativos, devendo manter centro de custos específicos;

- O Contrato de Gestão terá sua avaliação e monitoramento de forma obrigatória e sistemática, pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, elaborando pareceres, propondo encaminhamentos e iniciativas que visem aprimorar a execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DA FERSB

Artigo 3º - Em cumprimento deste Contrato de Gestão, cabe à FERSB, além das obrigações constantes das especificações técnicas, das metas estabelecidas nos Planos Operativos específicos e daquelas previstas na legislação do Sistema Único de Saúde, bem como nos diplomas legais que regem a presente contratação, o que segue:

§ 1º - Do Eixo da Assistência:

- I. Prestar os serviços e atividades relacionadas aos perfis das Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificado nos Planos Operativos deste Contrato de Gestão, zelando pela qualidade e resolutividade;
- II. Oferecer atendimento exclusivo aos usuários do SUS;
- III. Inserir-se na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde do município, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a respectiva região de saúde;
- IV. Implantar ou implementar o programa de gestão de riscos vinculados à atenção à saúde conforme as diretrizes da Política Nacional de Segurança do Paciente;
- V. Integrar-se no Sistema de Regulação do Município, submetendo-se aos fluxos de referência e contra referência, a fim de respeitar os princípios organizativos da rede de serviços de saúde;
- VI. Notificar suspeitas de violência e negligência de acordo com legislação específica;
- VII. Não utilizar o paciente para fins de experimentação, nem permitir que terceiros o façam, excetuando desta restrição às situações previstas na Resolução 196, de 10/10/1996, do Conselho Nacional de Saúde;
- VIII. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas ao paciente, ressalvados as situações previstas em lei;
- IX. Respeitar a decisão do paciente ou responsável pelo mesmo, de consentir ou recusar a





realização de procedimentos de saúde, registrando as intenções e responsabilidades das partes envolvidas, salvo nos casos de eminente perigo de vida ou obrigação legal;

- X. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, contemplando as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando a FERSB por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- XII. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- XIII. Garantir o direito de informações às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- XIV. Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.286 de 26/10/93 e nº 74, de 04/05/94, na Lei Estadual nº 10.241, de 17/03/99, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde e demais legislações pertinentes;
- XV. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.

§ 2º - DO EIXO DA GESTÃO:

- I. Adotar processo seletivo para a contratação de pessoal, exceto em situações específicas, para a execução dos serviços referidos neste Contrato de Gestão, estando incluso os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais (inclusive despesas e providências relativas ao transporte de funcionários, mesmo que seja necessário uso de veículo próprio ou fretado, em virtude da ausência de oferta de serviços de transporte público coletivo no local e/ou no horário de trabalho ajustado), resultantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em hipótese alguma poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que tais despesas já estão abarcadas pelo repasse dos recursos necessários para a execução do presente contrato, nos termos consignados no Cronograma de Desembolso, previsto no Plano de Trabalho, devendo a FERSB apresentar os respectivos comprovantes sempre que solicitados;
- II. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário e de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e na Planilha Técnico-Financeira (anexos), observado o Regulamento próprio de Compras e Contratação de Pessoal e Serviços, bem como a legislação e a jurisprudência aplicáveis às terceirizações, responsabilizando-se pelos encargos e responsabilidades daí decorrentes;



- III. Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, que nessa qualidade, causarem danos ao paciente ou a terceiros a eles vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objeto de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- IV. Utilizar Plano de Carreira, Cargos e Salários da FERSB para a fixação de salários e benefícios dos funcionários, bem como utilizar Regulamento Interno de Pessoal da FERSB para a formalização do processo de contratação;
- V. Os reajustes salariais deverão seguir os critérios estabelecidos pela FERSB, tendo como base os dissídios, acordo ou convenções coletivas de trabalho das categorias profissionais, quaisquer outras alterações deverão ser aprovadas pela contratada;
- VI. Informar a todos os trabalhadores e todos os envolvidos os compromissos e metas assumidos, desenvolvendo dispositivos para o seu cumprimento;
- VII. Promover educação permanente dos recursos humanos em temáticas assistenciais e gerenciais, de maneira articulada com os demais pontos de atenção da rede de saúde.
- VIII. Manter em perfeitas condições de uso, quantitativa e qualitativamente, os equipamentos, material e instrumental necessário para a realização dos serviços e procedimentos de saúde conforme especificado nos Planos Operativos deste Contrato de Gestão;
- IX. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previstos conforme especificado nos Planos Operativos deste Contrato de Gestão;
- X. Os dirigentes da FERSB respondem pessoal e diretamente: Pelos atos praticados em virtude de extrapolação dos limites fixados neste Contrato de Gestão e no Regimento Interno; pelo descumprimento injustificado do ajuste e pelos danos ocasionados ao erário e à população decorrente de má gestão, devidamente comprovados.
- XI. Manter e dar publicidade a Regulamento próprio de Compras e Contratação de Pessoal e Serviços realizados com recursos repassados pelo Município, prevendo a pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03(três) fornecedores para justificar as aquisições e contratações, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
- XII. Instituir Conselho de Administração misto para acompanhamento e avaliação da execução do Contrato de Gestão, que será responsável pela apuração dos serviços realizados, dos objetivos e metas atingidas, definidas neste Contrato de Gestão;

5





CLÁUSULA QUARTA- RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 4º - Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato de Gestão a Secretaria Municipal de Saúde, obriga-se:

- I. Garantir os recursos financeiros à execução do objeto deste Contrato de Gestão, transferindo nos prazos estabelecidos pela FERSB inclusive, para fins de garantia do cumprimento da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, repassando a FERSB a provisão dos recursos de encargos e benefícios trabalhistas, abrangendo verbas para fins rescisórios trabalhistas;
- II. Garantir o acesso à FERSB às informações necessárias para o planejamento e a execução dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste Contrato de Gestão;
- III. Analisar a capacidade e as condições da FERSB para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;
- IV. Transferir à FERSB, nos prazos estabelecidos, recursos financeiros pactuados nos Planos Operativos e Termos Aditivos, objeto deste Contrato de Gestão;
- V. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação deste Contrato de Gestão, que deverá:
 - a)- Elaborar relatórios parciais e anuais de acompanhamento e fiscalização;
 - b)- Elaborar a cada quadrimestre e ao término da vigência contratual, relatório sobre a execução do contrato de gestão, com especial atenção às metas e aos resultados atingidos pela FERSB no período.
- VI. Responsabilizar-ser-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado por qualquer motivo, pela FERSB;
- VII. Publicar semestralmente, no periódico oficial de comunicação do Município, relatório financeiro e de execução do presente Contrato de Gestão, bem como enviar o mesmo aos órgãos de controle externo e interno;
- VIII. Aprovar, mediante prévio parecer da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, em caráter excepcional e desde que apresentada justificativa técnica pela FERSB, a contratação de profissionais de atividade-fim mediante credenciamento ou por meio de pessoa jurídica em funcionamento regular;
- IX. Autorizar em caráter excepcional e desde que previamente apresentada



justificativa técnica pela FERSB, o remanejamento de recursos no âmbito do próprio Contrato de Gestão;

- X. Definir e comunicar a FERSB as políticas de saúde a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento;
- XI. Apresentar um parecer conclusivo sobre a renovação do contrato com antecedência de 90 (noventa) dias do término de vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES COMUNS

Artigo 5º - São Responsabilidades comuns dos partícipes:

- I. Contribuir para a elaboração e o processo de implementação dos protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações e serviços públicos de saúde, seguindo orientações técnicas, linhas de cuidado e protocolos clínicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, comprometendo-se com a qualidade de atenção à saúde prestada;
- II. Garantia do encaminhamento e atendimento de usuários entre os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde;
- III. Elaborar, avaliar e aprovar os Planos Operativos com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, anterior ao término do plano vigente;
- IV. Pactuação e implantação das alterações necessárias no Plano Operativo, sempre que a variação no cumprimento das metas físicas e qualitativas ficarem além ou a quem dos limites citados neste Contrato de Gestão, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira;
- V. Participar de Programas Nacionais de Avaliação dos Serviços de Saúde, implantadas pelo Ministério da Saúde;
- VI. Realizar periodicamente a atualização dos dados do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de todos os profissionais que prestam serviço pela FERSB;
- VII. Assegurar o desenvolvimento do processo de educação permanente para os trabalhadores.



CLÁUSULA SEXTA- DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - I - O conselho de administração deverá ser composto por:

- a) 02 (dois) membros natos representantes do Poder Público;
- b) 02 (dois) membros natos representantes da Entidade;
- c) 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

III - O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

IV - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

V - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

As atribuições privativas do Conselho de Administração, são:

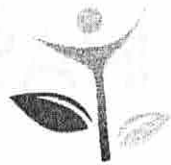
I - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

II - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PLANO OPERATIVO

Artigo 7º - Os Planos Operativos são os instrumentos de operacionalização das ações e serviços de saúde, devendo os mesmos ser elaborados e pactuados entre as partes contendo:

- I. Definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão que serão prestados pela FERSEB;
- II. Definição de metas físicas e qualitativas;
- III. Definição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos;
- IV. Definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho organizacional;
- V. Definição do teto financeiro mensal pactuado e sua variação de acordo com o cumprimento das metas.
- VI. Os Planos Operativos poderão ser revistos sempre que necessário e a qualquer tempo,



mediante solicitação dos partícipes e sempre deverão ser aprovados pelo Conselho Curador sendo renovados anualmente.

- VII. Os Planos Operativos poderão ser alterados em suas metas quantitativas e ou qualitativas por meio de aditamento sem necessariamente gerar alterações no valor financeiro constante do termo aditivo respectivo, desde que embasado por estudo técnico correspondente.
- VIII. Os Termos Aditivos bem como os Planos Operativos terão vigência própria, respeitado o prazo máximo de vigência do Contrato de Gestão;
- IX. O financiamento será na modalidade de orçamento global, vinculada à produção dos serviços, tendo como base as metas pactuadas e os critérios de avaliação estabelecidos nos Planos Operativos.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 8º - Para a execução do presente Contrato de Gestão a FERSB receberá recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde, sob forma de orçamento global e repassados mensalmente pelos serviços efetivamente prestados de acordo com o estabelecido no Plano Operativo, considerando os custos próprios de cada atividade.

§ 1º - Os recursos repassados a FERSB deverão ser por esta, mantidos em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão e os valores aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados operacionais serem revertidos, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão;

§ 2º - As partes poderão acordar suplementações exclusivas para projetos de revitalização e investimento, inclusive em equipamentos, desde que devidamente fundamentado, a qual deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo específico a este Contrato de Gestão mediante autorização expressa do gestor municipal;

§ 3º - Os recursos financeiros repassados para a execução do presente Contrato de Gestão serão provenientes de transferências previstas da União, do Estado, bem como do Tesouro Municipal, observados os limites orçamentários vigentes;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento das parcelas pactuadas neste Contrato de Gestão conforme definição em cada Plano Operativo de acordo com o cronograma de desembolso;

§ 5º - Nos repasses mensais de recursos, a Prefeitura Municipal de Pederneiras poderá descontar e/ou reter valores caso verifique que alguns serviços, embora pactuados e previstos no Plano Operativo, não tenham sido efetivamente prestados, cabendo à FERSB demonstrar que os serviços em questão foram de fato prestados, caso em que o repasse será liberado. O desconto/retenção será correspondente apenas à parte não executada;





Artigo 9º - Os recursos repassados à **FERSB** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do **CONTRATO DE GESTÃO**;

§ 1º - A **FERSB** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **Prefeitura Municipal de Pederneiras** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a própria **FERSB**. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente a Prefeitura Municipal de Pederneiras.

§ 2º - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, poderá a **FERSB** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA acumulado no período, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARAGRAFO ÚNICO - O reajuste deverá ser requerido expressamente pela **FERSB** até 90 (noventa) dias antes do prazo disposto no *caput* desta cláusula, sob pena de preclusão, acompanhado da variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual. Decorrido este prazo, presumir-se-á de modo absoluto a aceitação do valor do contrato, sem o reajuste requerido, para o respectivo período.

Artigo 10º - Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **Prefeitura Municipal de Pederneiras**.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Artigo 11º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato de Gestão serão realizados pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, por meio da análise dos relatórios e planilhas de produção e prestação de contas apresentadas pela **FERSB**, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato de Gestão, assim como a verificação da correta alocação de recursos necessários e fornecidos pelo Município de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

§ 1º - Caberá a Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação e ao Conselho de Administração:

- I. Semestralmente, avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e físico-financeiras;
- II. Deverá emitir relatório técnico sobre o cumprimento das atividades, objeto deste Contrato de Gestão, de seus Termos Aditivos e dos Planos Operativos, com análise do adequado gerenciamento dos recursos financeiros e demais obrigações da **FERSB** na execução deste Contrato de Gestão, sendo que os resultados apurados, integram à prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde;
- III. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência, preliminarmente à Secretaria Municipal de Saúde que, por sua vez após análise, cientificará a Procuradoria-Geral do





Município, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Estado, caso a irregularidade ou ilegalidade apresente indícios de crime, deverá o relatório ser encaminhado também ao Ministério Público.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar, em casos específicos, auditoria a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS;

§ 3º - A FERSB facilitará a Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a avaliação permanente dos objetivos deste Contrato de Gestão e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados pela Secretaria para tais fins;

§ 4º - Em qualquer hipótese, é assegurado a FERSB amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o direito à interposição de recurso.

§ 5º - A fiscalização quanto aos resultados obtidos na execução deste Contrato, será feita por meio dos indicadores de desempenho quantitativo e qualitativo, estabelecidos nos Planos Operativos anexo deste Contrato de Gestão, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§ 6º - As metas do Contrato de Gestão poderão ser semestralmente alteradas, parcial ou totalmente, mediante análise do resultado alcançado, acompanhado de justificativa, por escrito, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 12º - A FERSB deverá apresentar quadrimestralmente a Secretaria Municipal de Saúde até o vigésimo dia útil do mês subseqüente à execução das despesas, prestação de contas contendo:

- I. Balancete analítico e relatório financeiro, assinados pelos responsáveis da FERSB, relatório financeiro agrupado por categoria de despesas, relatório de bens móveis adquiridos no período, extrato bancário com o saldo financeiro disponível e outros documentos que venham ser requisitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Artigo 13º - A inobservância, pela FERSB, das cláusulas deste Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a defesa prévia, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua análise, situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram os fatos, a FERSB será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde.





§ 2º - As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas simultaneamente;

§ 3º - A FERSB terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, a ser dirigido ao Secretário Municipal de Saúde;

§ 4º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito da Secretaria Municipal de Saúde exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar aos órgãos gestores do Sistema Único de Saúde e seus pacientes, não havendo relação de dependência com eventuais responsabilidades criminais ou éticas relativas à autoria do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 14º - Para a execução dos objetivos deste Contrato de Gestão, o Município de Pederneiras, disponibilizará a FERSB os bens patrimoniais de sua propriedade relacionados na especificação do Patrimônio Público, conforme consta no Plano Operativo, os quais deverão ser mantidos e conservados pela FERSB, preservando-se, inclusive, o cadastro do patrimônio público municipal.

§ 1º - Ao término do presente Contrato de Gestão, os bens acima mencionados deverão ser devolvidos à Secretaria Municipal de Saúde, no mesmo estado de conservação em que foram entregues à FERSB, considerando-se as devidas depreciações e obsolências, sob pena de ressarcimento;

§ 2º - Os bens adquiridos pela FERSB, inclusive em doação, durante a execução do Contrato de Gestão, ao seu término ou em caso de extinção da entidade, incorporar-se-ão ao patrimônio do município;

§ 3º - Em caso de furto ou danos causados por motivos de força maior aos bens da Municipalidade, deverão ser analisados e avaliados os prejuízos e definir entre as partes o ressarcimento, havendo necessidade, será feito um aditamento nos repasses à FERSB para sanar o prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Artigo 15º - O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido conforme disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações. Os motivos de rescisão poderão ser:

1. Descumprimento das metas contratuais;
2. Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores pactuados;
3. Cobrança realizada pela FERSB de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
4. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;
5. Descumprimento do repasse financeiro pela Secretaria Municipal de Saúde,



conforme estabelecido neste instrumento contratual;

§ 1º - A rescisão unilateral poderá ser determinada nos termos dos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações e ainda no interesse da Administração e desde que sua decisão seja comunicada por escrito à FERSB no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, não caberá de qualquer forma, indenização de nenhuma espécie à FERSB.

§ 2º - Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto do inciso II e no parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/1.993;

§ 3º - A FERSB terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão para quitar suas obrigações e apresentação de prestação de contas final, devendo restituir o saldo de recursos líquidos resultantes dos valores recebidos, bem como dos bens móveis e imóveis cedidos.

Parágrafo único: Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pela FERSB todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos, podendo ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade dos atendimentos dos usuários do SUS.

§ 4º - Ocorrendo a rescisão contratual unilateral por parte do CONTRATANTE e/ou encerramento do prazo de vigência da avença, os custos relativos à dispensa de pessoal serão suportados pela CONTRATADA, mediante a utilização de provisionamento de que trata a planilha de custos de pessoal apresentada pela CONTRATADA. No caso dos valores provisionados serem insuficientes para os custos referentes à dispensa de pessoal, o CONTRATANTE deverá repassar os valores o quanto forem necessários para a quitação dos referidos débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Artigo 16º - O presente Contrato de Gestão terá a vigência de 60 meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Artigo 17º - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente Contrato de Gestão e seu Termo Aditivo na imprensa oficial do município, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1.993, na forma de legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º - Este Contrato de Gestão será regido pela Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações, pela lei 8.080 de 19/09/1990, com as alterações que lhe sobrevierem e que regula as atividades do Sistema Único de Saúde.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Artigo 19º - Fica eleito o foro de Pederneiras/SP para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Gestão que não puderem ser resolvidas entre as partes ou perante o Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas.

Pederneiras, SP, 31 de março de 2021

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Paula Gomes da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Claudia de Almeida Prado e Piccino Sgavioli
Presidente da FERSB

Ede Carlos Camargo
Diretor Administrativo Financeiro da FERSB

Testemunha 1-

Nome: **WANDER CAVALCANTE GARAÍ**
RG: **18.627.251-0**
CPF: **122.668.598-62**

Testemunha 2-

Nome: **ERIK H. NAVARRO PEREIRA**
RG: **34.384.971-9**
CPF: **353.960.008-64**